



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 87

AUTOR: Luís Antônio França

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 24/20 - DISPÕE SOBRE A  
SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS TOMADOS  
POR APOSENTADOS E PENSIONISTAS IPM - INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS - EM VIRTUDE DA PANDEMIA - JÁ  
DECLARADA CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A presente propositura da lavra do Nobre Edil França tem por objetivo dispor sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas IPM - Instituto de Previdência dos Municipiários - em virtude da pandemia - já declarada calamidade pública no município de Ribeirão Preto.

A priori, mister salientar que a matéria é pertinente à Lei Complementar, como no caso, é o que se conclui pela leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

**"Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica." (g.n.)**

Como se sabe, foi decretada situação emergencial e de calamidade na saúde pública deste município em decorrência do coronavírus.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Para combater o avanço do coronavírus é necessário o isolamento social e fechamento dos estabelecimentos da cidade.

Consta na justificativa que com isolamento social, restrições ao consumo, os salários dos aposentados e pensionistas em sua maioria não conseguem sobreviver apenas com os rendimentos, em sua maioria tem serviços informais para adicionar a sua renda que não suporta suas despesas, por isso é alta o número de servidores que recorrem a empréstimos consignados.

Ainda segundo a justificativa, o escopo do Projeto é permitir que esses cidadãos tenham um alívio financeiro, por não precisarem pagar dívidas derivadas de empréstimos consignados durante o período de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo tempo, para que possam direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias. Portanto, a suspensão em questão é medida de interesse público local.

Oportuno transcrever o que dispõe a alínea "a", incisos I e II do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto que assim dispõe:

**"Art. 8o. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:**

- a) - **COMPETÊNCIA GENÉRICA**  
I - **legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;**  
II - **legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;"**

Pelo esposado, merece prosperar o Projeto de Lei Complementar em exame, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 4/30/2020.

  
MARINHO SAMPAIO  
RELATOR

ISAAC ANTUNES  
Presidente

  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente

  
JEAN CORAUCCI

MAURÍCIO GASPARINI